

LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 24 DE MAIO DE 2013.

**“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, COM BASE NA MÉDIA DE TODOS OS ÍNDICES DE INFLAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EMBAÚBA/SP”.**

**PAULO ROGÉRIO BRUNELI - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.**

**Artigo 1º** Fica concedido, a título de **revisão geral anual**, a que se refere o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, **um reajuste de 6,77%** (seis vírgula setenta e sete por cento) aos Servidores Públicos Municipais de Embaúba/SP, passando a constar nos respectivos Anexos descritivos dos valores de referências salariais o seguinte:

I - Anexo III da Lei Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007:

**ANEXO III**

REFERÊNCIAS	VALOR
01	R\$ 783,69
02	R\$ 783,69
03	R\$ 783,69
04	R\$ 793,30
04A	R\$ 812,52
05	R\$ 833,87
06	R\$ 893,66
07	R\$ 968,40
08	R\$ 1.042,08
09	R\$ 1.087,99
10	R\$ 1.160,59
11	R\$ 1.233,19
12	R\$ 1.270,56
13	R\$ 1.341,03
14	R\$ 1.552,44
15	R\$ 1.622,90
16	R\$ 1.693,37
17	R\$ 1.976,31
17A	R\$ 2.017,95
18	R\$ 2.258,19
19	R\$ 2.494,15
20	R\$ 3.293,85

Continuação da Lei Complementar Nº 33/2013.

II - Anexo III da Lei nº 619 de 08 de dezembro de 2004:

**ANEXO III**

**QUADRO DE REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS**

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
HA 1	R\$ 10,06 (dez reais e seis centavos)
HA 2	R\$ 10,06 (dez reais e seis centavos)
ED 1	R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos)
ED 2	R\$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos)

**Parágrafo Único:** Fica o cargo de Monitor de Educação Infantil, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 619 de 08 de dezembro de 2004, incluído pela Lei Complementar nº 25 de 02 de maio de 2011, assim descrito:

**ANEXO I**

VAGAS	CARGA HORÁRIA	CARGO/DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PROV.
03	40	Monitor de Educação Infantil	R\$ 1.162,72	Efetivo

**Artigo 2º** O reajuste mencionado no Artigo 1º desta Lei Complementar, estende-se aos Servidores Municipais contratados temporariamente pelo regime da CLT.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01 de maio de 2013**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 24 de maio de 2013.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 24 de maio de 2013.